



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

REVOGADA pela Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 19, de 15/12/1999.

RESOLUÇÃO/CEPE – UEMS N° 66, de 12 de junho de 1997.

**~~Aprova normas para elaboração e
execução de Projetos de Ensino.~~**

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~ da
Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 12
de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º ~~O presente regulamento visa orientar os docentes e órgãos
competentes da Universidade quanto ao que deve ser observado na apresentação,
tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de
projetos de ensino na Instituição.~~

Art. 2º ~~Entende-se por projeto de ensino, todo projeto formulado
com vistas à melhoria da qualidade do ensino, sua retroalimentação e/ou o
desempenho didático-pedagógico dos docentes e discentes da Universidade, os quais
devem obedecer às normas previstas nesta Resolução.~~

ELABORAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º ~~O projeto de ensino pode ser elaborado e proposto por um
ou mais docentes, inclusive de diferentes departamentos da Universidade.~~

Parágrafo único. ~~O projeto de ensino pode incluir a participação de
alunos e servidores técnico-administrativos da Universidade, assim como membros
da comunidade externa.~~

Art. 4º ~~O projeto de ensino deve ter duração mínima de seis meses
e seus integrantes devem dedicar uma carga horária de no máximo 12 horas
semanais, sem prejuízos aos demais encargos de ensino atribuídos pelo
departamento.~~

Art. 5º ~~O projeto deve ser apresentado em formulários próprios,
fornecidos pela Gerência de Ensino de Graduação, da Pró-Reitoria de Assuntos
Acadêmicos.~~

COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 6º ~~A coordenação didático-pedagógica do projeto deve ficar a
cargo de um único professor, integrante do quadro docente da Universidade.~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Fls. 2 da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS nº 66, de 12.06.97)

~~Art. 7º A coordenação administrativa dos projetos de ensino é de responsabilidade da Gerência de Ensino de Graduação, da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.~~

~~Art. 8º A execução do projeto é de responsabilidade de seus participantes, cujos trabalhos devem ser iniciados somente após sua aprovação.~~

TRAMITAÇÃO E DELIBERAÇÃO

~~Art. 9º A proposta de projeto de ensino deve ser encaminhada à Gerência de Ensino de Graduação, para parecer técnico, verificação de pendências e cadastramento, a qual o encaminhará, via Diretoria, ao Conselho de Departamento de lotação do coordenador do projeto, para análise e deliberação.~~

~~Parágrafo único. Caso o coordenador e/ou participante do projeto estejam inadimplentes com relação a outros projetos vinculados à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, a proposta não será analisada e retornará ao proponente para providências quanto às pendências existentes.~~

~~Art. 10. Na análise do projeto, o Conselho de Departamento deve embasar sua decisão nos seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:~~

- ~~I – parecer técnico da Gerência de Ensino de Graduação;~~
- ~~II – importância do projeto para o desempenho didático-pedagógico de docentes e discentes da Universidade;~~
- ~~III – objetivos, metas e prioridades evidenciadas no cotidiano das disciplinas, curso e departamento;~~
- ~~IV – viabilidade de atribuição de encargos ao seu pessoal;~~
- ~~V – disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários ao projeto.~~

~~Art. 11. Após deliberação do Conselho de Departamento, independente da decisão, o projeto deve ser encaminhado ao Conselho de Diretoria para manifestação, que o encaminhará à Gerência de Ensino de Graduação.~~

~~§ 1º No caso de aprovação do projeto, a Gerência de Ensino de Graduação tomará as seguintes providências:~~

- ~~- abertura de processo;~~
- ~~- encaminhamento, se necessário, aos demais departamentos envolvidos para ciência e/ou providências quanto à atribuição de encargos de ensino.~~
- ~~- registro referente ao início de execução, término e encaminhamento de relatórios.~~

~~§ 2º Caso o projeto não seja aprovado pelo Conselho de Departamento, a Gerência de Ensino de Graduação o devolverá ao proponente.~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Fls. 3 da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS nº 66, de 12.06.97)

ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIOS

~~Art. 12. É competência do Departamento a que pertence o coordenador do projeto, zelar pelo seu cumprimento, inclusive quanto ao cronograma de execução e cobrança dos relatórios.~~

~~Art. 13. Após aprovação do projeto, qualquer alteração, inclusive com relação a participantes, deve ser apreciada pelo Conselho de Departamento pertinente, mediante justificativa do coordenador, cuja decisão deve ser encaminhada à Gerência de Ensino de Graduação.~~

~~Art. 14. O coordenador do projeto deve apresentar ao Conselho de Departamento, para deliberação, os seguintes relatórios, cujos formulários serão fornecidos pela Gerência de Ensino de Graduação:~~

~~I - relatório anual das atividades desenvolvidas e resultados parcialmente obtidos;~~

~~II - relatório final e resultados alcançados;~~

~~III - relatório contendo a carga horária executada pelos alunos participantes do projeto, para lançamento nos respectivos históricos escolares como atividades acadêmicas complementares - aac.~~

~~§1º Os relatórios anuais devem ser encaminhados ao departamento durante a execução do projeto.~~

~~§2º O relatório final deve ser encaminhado ao departamento, até 30 dias após o prazo previsto no cronograma, para encerramento do projeto.~~

~~§3º No último ano de execução do projeto, o coordenador deve apresentar apenas o relatório final.~~

~~§4º O relatório contendo o nome dos alunos participantes do projeto e suas respectivas cargas horárias, devem ser encaminhados à Gerência de Ensino de Graduação, ao final de cada ano letivo, independentemente da conclusão do projeto.~~

~~§5º após a deliberação pelo departamento dos relatórios a que se refere este artigo, os mesmos devem ser encaminhados à Gerência de Ensino de Graduação para providências necessárias.~~

~~Art. 15. A avaliação técnica do Projeto ficará à cargo da Gerência de Ensino da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Fls. 4 da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS nº 66, de 12.06.97)

~~Parágrafo único. A Gerência de Ensino de Graduação deve encaminhar o projeto aos demais departamentos envolvidos, para ciência de todas as alterações processadas, assim como os resultados da avaliação dos relatórios anuais e final.~~

EXPEDIÇÃO DE ATESTADOS E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

~~Art. 16. Aos integrantes do projeto, a Gerência de Ensino de Graduação expedirá Atestado de Participação, contendo nome do projeto, carga horária desenvolvida e período de execução.~~

~~Art. 17. Os resultados alcançados pelos projetos de ensino deverão ser divulgados, como produção acadêmica dos Departamentos, pela Universidade, resguardados eventuais direitos.~~

DISPOSIÇÃO FINAL

~~Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Prof.^a LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente — CEPE — UEMS